Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Cep. 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por Unanimidade
Plenário 23/03/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josaffá Gonçalves
1º Secretário

GABINETE DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA – LÍDER DO PSL

REQUERIMENTO N. 400 /2021.
Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições legais, vem através do vereador que este assina, manifestar solicitação ao Excelentíssimo Senhor HILTON AGUIAR, DD. Deputado Estadual, no sentido de que Vossa Excelência estude a possibilidade junto ao Governo do Estado do Pará, requerendo a **IMPLANTAÇÃO DE UM SETOR E/OU NÚCLEO, NA SEFA EM SANTARÉM, PARA ATENDIMENTO AO ITCD - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS**. Esse imposto também é conhecido como "Imposto sobre Herança e Doação". O mesmo está previsto na Constituição Federal, no art. 155, I, e é de competência dos Estados e do Distrito Federal (*).

Senhoras e Senhores vereadores, O **ITCD** é um tipo de imposto de competência estadual, com atendimento na Secretaria Estadual da Fazenda (SEFA) que é aplicado sobre doações, transmissões de bens e demais tipos de distribuições não onerosas. Um exemplo é quando isso ocorre em um processo de herança. Em Santarém essa forma de atendimento não existe, pela qual fica-se dependente exclusivamente da capital, o que tem causado transtorno a todos que dependem dessa situação, cuja demora atrasa, andamento de ações referente a bens e outros direitos.

Daí a necessidade urgente/urgentíssima, da implantação de um setor direcionado a esse fim aqui reivindicado, facilitando o andamento dos processos aqui iniciados.

Por isso, toda vez que algo é repassado a outra pessoa sem nenhuma cobrança, o imposto pode incidir sobre o valor do bem ou direito transmitido. Além disso, o imposto precisa ser pago tanto para bens imóveis quanto para bens móveis, títulos e créditos.

> ***(*) Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)***
> ***I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)***

Que desta decisão também seja endereçado cópia para conhecimento à direção da SEFA em Santarém.

Sala das sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
Vereador PSC

AGUINALDO PROMISSÓRIA
Vereador – Líder do PSL